



CONTRATO PE 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS CONEXOS COMPREENDIDOS NO RAMO DE AGÊNCIA DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCA E A EMPRESA DAHER TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.893.155/0001-12, sediada a Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80010-922 representado pelo seu Presidente, Sr. **João Tomasini Schwertner**, portador da carteira de identidade RG n.º 4009660269 e CPF nº 239.853.990-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **DAHER TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.053.034/0001-21, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 896, 1º andar, loja 102, bairro Graças, Recife, PE, CEP 52.011-040, representada pela sua sócia, Senhora **Taciana Silva Melo Fernandes**, brasileira, solteira, empresária portadora da carteira de identidade RG nº 5.524.495, e CPF/MF nº 036.393.374-33, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2019 e em conformidade com os termos da IN 01.2015 – COB Nº 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, conforma as especificações constantes do Edital nº 001/2019 em seu ANEXO I, englobando também outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa que vier a ser contratada.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato o Edital nº 001/2019 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.3 A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBCa, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou qualquer reclamação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor contratual

2.1 Os preços para a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas serão cobrados de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias e/ou pelas empresas aéreas



estrangeiras, vigentes à época da emissão de bilhetes, devidamente registradas no órgão ou instituição competente.

2.2 Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores: **R\$ 6,00 (seis reais)** referente a taxa de serviço para cada emissão de bilhete aéreo (trecho), inclusive sobre tarifas promocionais e reduzidas, taxa de serviço para os demais serviços, tais como emissão de seguro assistência de viagem internacional, hospedagem e serviços conexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos preços e do reajuste

3.1 O valor da remuneração constante da proposta da **CONTRATADA** poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor de IGPM ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da **CONTRATADA**. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

3.2 O valor do reajuste previsto nesta cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo **CONTRATANTE**.

3.3 A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao **CONTRATANTE** verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los, às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência e da prorrogação

4.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 19 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado no interesse da **CONTRATANTE** e aceitação da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento

5.1 O pagamento ao participante vencedor será feito mensalmente pela CBCa no prazo de até 30 dias contados da data de apresentação da nota fiscal, certidões de regularidade e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01, prévia devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne a regular execução dos serviços.

Deverá ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.1 Os pagamentos para a **CONTRATADA** serão sempre efetuados por meio de boleto bancário.

5.1.2 A CBCa não realizará nenhum pagamento direto ao executor do serviço (companhia aérea, hotel, etc.) sendo a vencedora responsável por realizar a emissão de todos os itens do presente edital;



5.1.3 As faturas referentes às passagens aéreas, emitidas contra a CONTRATADA, deverão ser enviadas em conjunto com as notas fiscais das companhias aéreas, como condição para pagamento.

5.1.4 A nota fiscal de serviços deverá ser acompanhada de relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas no Anexo 01 deste Edital.

5.1.5 Cabe a empresa contratada, a cada novo pagamento, apresentar a documentação de comprovação da **regularidade fiscal**, elencada o item 5.1.7 deste edital.

5.1.6 A CBCa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas a empresa contratada, nos termos deste edital.

5.1.7 Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- A) Comprovante de regularidade junto a Seguridade social (CND, FGTS e INSS), ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Fazenda Federal;
- B) Atestação de conformidade da entrega dos serviços;
- C) Cumprimento das obrigações assumidas;
- D) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

5.1.8 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

5.1.9 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.1.10 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBCa, a seu único e exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento as condições contratuais.

5.1.11 Fica reservado a CBCa o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado à CBCa e/ou terceiros.

5.1.12 O participante vencedor não terá direito e a CBCa não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.1.13 Passados **15 (quinze)** dias para apresentação da regularização das certidões que não estiverem dentro da validade ou não forem apresentadas, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito



de não realizar o pagamento das faturas em aberto, tendo em vista que a mesma utiliza de recursos públicos, possui prazos para a prestação de contas e se os mesmos não forem cumpridos a verba se torna inutilizável.

5.2 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** poderá reter ou deduzir:

- Os valores correspondentes a multas porventura aplicadas;
- Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da **CONTRATADA**;
- Quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza;
- Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o **CONTRATANTE** deva fazer a retenção.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.5 Prazos para envio das faturas:

Passagens, Locação de veículos, Seguro viagem e Alimentação: Prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da utilização;

Hospedagem: Prazo de 03 (três) dias úteis após data de utilização;

A CONTRATADA se compromete a entregar as faturas com a data de emissão dentro do mês no qual o serviço foi prestado.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da CBCa, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.



- b) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais à época de retirada do bilhete.
- c) Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado bem como seus respectivos cartões de embarque (realizar o check-in). Quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- d) Responsabilizar-se pelo modelo do veículo, reservado para locação, não podendo ser apresentado modelo de características inferiores ao solicitado, ficando a CONTRATANTE isenta da apresentação de cartão de crédito para retirada do veículo;
- e) Prestar serviços complementares conexos ao ramo de atividade, na forma definida na cláusula primeira deste Contrato;
- f) Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bilhetes em que verificarem incorreções resultantes do preenchimento.
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, qual seja desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes;
- h) Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a CBCa.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão deste Contrato.
- j) Emitir a CBCa informativo contendo os descontos promocionais oferecidos pelas companhias;
- k) Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados a CBCa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBCa, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- n) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais a CBCa.
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- p) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBCa, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- q) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBCa não responde solidaria ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- r) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- s) Atender às determinações da fiscalização a CBCa;
- t) Manter entendimentos com a CBCa objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
- u) Caberá à contratada emitir mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a utilização de bilhetes, relatório contendo os seguintes dados de cada bilhete emitido, individualmente: nome do passageiro, número do bilhete, companhia aérea, trecho e data de embarque;



- v) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da **CONTRATANTE** sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- w) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresse consentimento e autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
- x) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da **CONTRATADA**, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- y) A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CBCa, bem como dos órgãos de controle interno e externo.
- y.1) Apresentar a **CONTRATANTE**, a nota fiscal dos serviços prestados referente à taxa de transação (DU) e as faturas dos serviços adquiridos pela contratada no período, anexando as cópias dos documentos fiscais de terceiros, fornecedores dos serviços por eles prestados. Emitir a fatura individualizada, por projeto/solicitação para os serviços contratados. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da documentação completa e de acordo com o solicitado pelo setor de viagens da entidade.
- y.2) Anexar as faturas enviadas pela agência e todas as notas fiscais repassadas por terceiros de modo a comprovar a prestação de serviço.
- z) Não realizar contratação por intermediárias ou operadoras para a execução de qualquer demanda da CBCa, a menos que haja um consentimento prévio da contratante.
- z.1) Enviar os orçamentos dentro dos prazos e normas estabelecidos de acordo com o Termo de Referência do presente edital.
- z.2) Responder às solicitações realizadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 60 (sessenta) minutos, e no prazo de 30 (trinta) minutos caso a solicitação for enviada a partir das 16:00 horas, em dias úteis. **Solicitações em dias e horários de plantão podem exigir respostas e ações com maior celeridade.**

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da prestação do serviço, dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1. A inexecução total ou parcial desde Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV. No caso de ausência da apresentação de notas fiscais e relatórios contidos nesse edital e seus anexos como obrigatórios.
- XVI. Determinada por qualquer uma das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do **CONTRATANTE**, os casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.4 Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do **CONTRATANTE**:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1 A fiscalização operacional do contrato será exercida de forma bimestral pelo **CONTRATANTE**, a Sra. Ana Carolina Fernandes, ou, em caso de ausência, a funcionária Sra. Bruna Levandowski Martins que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.



8.2 A fiscalização de que trata a cláusula 9. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.3 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o Edital o a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

- II. Por acordo das partes:
 - a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou a execução de obra ou serviço;
 - d) Para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

9.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

9.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4 A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções administrativas

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa:



- I- Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- II- Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- III- Multa moratória de 1% do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão.
- IV- Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2 As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

10.3 O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

10.4 Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso ser cobrada judicialmente.

10.5 As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do **CONTRATANTE**, e no caso de suspensão do direito de contratar, a **CONTRATADA** deverá ser excluída do cadastro por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Cessão

11.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a quem quer que seja, o contrato que vier a ser assinado ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das comunicações

12.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Confidencialidade

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a garantir total sigilo e confidencialidade quanto a quaisquer dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenha acesso, conhecimento ou que lhe sejam disponibilizados, relativos a este Contrato ("Informações Confidenciais"), comprometendo-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso desses dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros.

13.2 A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas; e



b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase de execução dos serviços, bem como a qualquer tempo após a conclusão dos serviços.

13.3 Não serão consideradas informações confidenciais:

a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do **CONTRATANTE**, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas; ou

b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**;

c) Informações que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** na ocasião em que foram recebidas do **CONTRATANTE** e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** como confidenciais; ou

d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a quantidade de informação confidencial que seja indicada por advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que tenha determinado a divulgação; ou

e) Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.

13.4 Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.

13.5 No caso do **CONTRATANTE** descobrir ou vir a tomar conhecimento, por que meio for, de qualquer violação contratual por parte do **CONTRATADO** ou qualquer terceiro a ele ligado e que possa ter tido acesso a informações e ou documentos confidenciais ao **CONTRATADO** confiados, poderá demandar imediatamente o retorno dos documentos confidenciais que estiverem em sua posse, cabendo ainda indenização por quaisquer danos, custos, perdas ou responsabilidades legais sofridos, inclusive honorários advocatícios e demandas de terceiros, resultantes de qualquer falha em cumprir este acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das disposições gerais

14.1 A **CONTRATADA** será informada pelo **CONTRATANTE** de suas políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

14.2 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
92.893.155/0001-12
CONTRATANTE


Tarciso Kunz
DAHER TURISMO LTDA
41.053.034/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:



Eduardo S. Silva
CPF: 167.668.878-82
CBCa

NOME:
CPF:


Ana Carolina F. Fernandes
CPF: 213.934.568-12

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE
Av. João de Barros - Espingeiro - Recife - PE - Fone: (011) 3542-3543
Cidade Amélia Gouveia Vanderlei - Oficial
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Beltrão - 2º Substituto

Reconheço por semelhança a firma indicada de
TACIANA SILVA MELO FERNANDES
que compareceu a este cartório nesta serventia. Dou fé
em Recife, 11 de fevereiro de 2019, 14:33:42.


Em testemunho da verdade,
Bruno de Andrade Beltrão (2º Substituto)

Emol: R\$ 3,99 - I.S.R.F: R\$ 0,80 - Total: R\$ 4,79
Seia 0074997.RSIO2201002.01205



Cartório Autenticidade em: www.tpa.ju.turismodigital

